

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Dispõe sobre a disponibilização do custo da propaganda institucional e dá outras providências.

Art. 1º Na propaganda institucional da administração pública municipal, direta e indireta de quaisquer dos Poderes, deverá constar, de forma clara, informações sobre o seu custo e sobre o número de veiculações ou inserções, independentemente do meio de comunicação em que for divulgada.

§ 1º. A informação do custo da propaganda institucional deverá ser disponibilizada, sempre que possível, nas formas escrita e oral.

§ 2º. A informação do custo da propaganda institucional será discriminada por modalidade de veiculação.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

PRISCILA KRAUSE

Vereadora DEM Recife

JUSTIFICATIVA

O art. 63 da Lei Orgânica do Recife traz em seu Parágrafo Primeiro critérios claros de como se deve pautar as ações do Poder Público no campo da comunicação social. Já o Parágrafo Quinto trata das consequências pela prática de atos de improbidade administrativa. Fica configurada, então, a importância que o legislador constituinte de nosso município atribuiu ao agente público na condução de sua comunicação social.

Pois muito bem, senhoras vereadoras e senhores vereadores, a fórmula que apresentamos agora é inspirada no Projeto de Lei nº5076/2013, de autoria do deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO), que tramita na Câmara dos Deputados, adicionando este instituto a Lei federal nº12232/2010, que trata de licitação referente a publicidade institucional.

A ideia é que o cidadão disponha, sem maiores embaraços, de informações referentes aos gastos do Poder Público com publicidade institucional.

Esta proposição busca atender a necessidade de ampliação da transparência na administração pública, a fim de permitir maior controle do gasto público pelos cidadãos, bem como respeitar o desejo do constituinte originário, quer federal quanto municipal, de evitar gastos exagerados com a chamada propaganda institucional.

Câmara Municipal do Recife,

de maio de 2013.

PRISCILA KRAUSE
Vereadora DEM Recife

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**